

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FATORES DE RISCO NO AMBIENTE
DOMÉSTICO¹**

*VIOLENCE AGAINST WOMEN: RISK FACTORS IN THE DOMESTIC
ENVIRONMENT*

Luiz Felipe Vieira da Silva²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5598069113955251>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2447-3155>

E-mail: luizfelipevieira7@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem a proposta de investigar os fatores de risco mais comuns para a violência no âmbito doméstico para responder ao questionamento: por que as agressões continuam acontecendo mesmo após a vítima denunciar o agressor? A hipótese é de que as leis a favor da mulher que sofre esse tipo de violência são falhas e brandas. O objetivo geral é evidenciar a violência doméstica, mostrando o processo entre a mulher agredida que denuncia e a atuação da lei a favor dela. Segundo o Ministério da Saúde, a violência doméstica aumentou 36% em 2020. Este trabalho é importante para um operador do Direito pela capacidade de trazer novas visões de um tema extremamente debatido na atualidade. A violência doméstica é tratada intensamente nos últimos anos, principalmente após a pandemia da Covid 19, em que o número de agressões contra mulheres no âmbito doméstico duplicou. Para debater o assunto são utilizados métodos bibliográficos com busca de dados em plataformas de periódicos e pesquisas realizadas com foco no debate do tema.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Mulher. Agressão. Denúncia. Lei.

Abstract

This article proposes to investigate the most common risk factors for domestic violence, in order to answer or question: "because aggressions continue to occur even after the victim reports the aggressor". The hypothesis is that the laws in favor of women who suffer this type of violence are still flawed and lenient. The general objective is to highlight domestic violence, showing the process between the battered woman who denounces and the action of the law in her favor. According to the Ministry of Health, in 2020 the number of attacks against women increased by 36%. This work

¹ Manuscrito revisado linguisticamente por Roberta Anjos Matos

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus, DF, Brasil

is important for a legal practitioner due to its ability to bring new views on an extremely debated topic nowadays. Domestic violence has been treated intensively in recent years, especially after the Covid-19 pandemic, where the number of aggressions against women in the domestic sphere doubled. To debate the subject, bibliographic methods are used, with data search in journal platforms and research carried out with a focus on the topic debate.

Keywords: Domestic Violence. Woman. Aggression. Complaint. Law

INTRODUÇÃO

A violência doméstica pode ser entendida a partir de uma multiplicidade de fatores geradores, como os emocionais, biológicos, cognitivos, sociais, comportamentais e familiares. Em relação ao último, há a questão da transgeracionalidade. Ela abarca um conjunto de heranças que, em consonância com os contextos social, econômico e cultural, colaboram na formação da identidade dos sujeitos (RAZERA; CENCI; FALCKE, 2014).

No âmbito jurídico, a violência doméstica é um dos temas mais debatidos atualmente e não é por menos, em 2021 a violência doméstica teve um aumento significativo em consequência do isolamento social durante a pandemia da Covid 19. Segundo o relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do país, comparativamente com 2019 (BRASIL, 2020).

A violência doméstica passou a ser considerada crime no Brasil em 2006 com a Lei Maria da Penha, que alterou o Código Penal e o processo penal. A violência contra a mulher deixou de ser invisível, e a prática do ato violento passou a ser punida, embora precise evoluir muito no âmbito da legislação criminal, principalmente no momento da correta aplicação da lei.

A violência no ambiente doméstico ocorre com frequência e é difícil de ser reconhecida, pois é cercada por medo, dor e silêncio das mulheres (BRASIL, 2006). Varia desde humilhações, ameaças, acusações até a violência física. Gomes e colaboradores (2005) ressaltam que todas essas expressões são toleradas, silenciadas, e desculpadas pela dependência das mulheres em relação aos homens ou com explicações como: os homens não controlam seus instintos, estupradores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens rudes (SAVIOLLI, *et. al.*, 2008).

O objetivo deste trabalho é evidenciar a violência doméstica, mostrando o processo entre a mulher agredida que denuncia e a atuação da lei a favor dela. Nos últimos meses, em decorrência do aumento da agressão como consequência do isolamento social, o tema é muito debatido no âmbito do Direito. A proposta deste trabalho é buscar novas evidências de como o âmbito jurídico trabalha o assunto.

Para debater o assunto serão utilizados métodos bibliográficos com busca de dados em plataformas de periódicos e pesquisas realizadas a partir de 2015. Ademais,

sites confiáveis do governo e do âmbito do Direito serão usados como fontes secundárias.

Violência contra a mulher: fatores de risco no ambiente doméstico.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulte ou possibilite resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG; COL, 2006).

A violência contra a mulher é uma complexa rede de associação e pode apresentar variações em diferentes locais nos quais acontece. Esse fenômeno envolve a interação de fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais. Aspectos de questões de gênero têm grande influência, pois esse tipo de abuso reflete a posição desigual das mulheres nos relacionamentos, e ao “direito” masculino no controle sobre bens e comportamentos femininos. Assim, quando a mulher desafia esse controle ou o homem não pode mantê-lo, surge a violência (GIGANTE, *et al.*, 2017).

Apesar de ser um assunto que ganhou notoriedade nos últimos anos, a violência doméstica tinha grande repercussão em décadas passadas. Na década de 1990, pesquisas apontavam a violência contra a mulher como um fenômeno que atingia diversas sociedades, de várias formas (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Guerra (1997) trouxe um olhar diferente para a prática da violência contra a mulher. Afirma que mulheres que sofrem violência doméstica estão cinco vezes mais predispostas a apresentar problemas psicológicos que mulheres que não vivenciam isso. Alterações como nervosismo, esquecimento, sentimento de insegurança e transtornos do sono foram relatadas por mulheres que sofreram violência.

Galvão (2004) concluiu em sua pesquisa que de abril de 1993 até dezembro de 2001, o CAM prestou atendimento a 5.757 mulheres, apresentando uma média de 52 novos casos mensais. O público priorizado é de mulheres com renda mensal de até três salários mínimos e em situação de violência. Porém, as mulheres que procuram o serviço, independentemente da condição social, passam pelo setor de encaminhamento e quando não se enquadram nos critérios acima, são orientadas sobre seus direitos e encaminhadas para outros serviços que ofereçam o atendimento solicitado (p.92). O autor traz os tipos de violências sofridas por mulheres no Brasil.

Dos tipos de violências citados na pesquisa acima, Portella (2007) expôs em seus estudos que a violência psicológica foi o evento mais frequente na vida e no último ano. Os episódios não foram únicos: apenas 90 (22,9%) em SP e 104 (17,9%) na ZMP referiram que a violência ocorreu apenas uma vez; 157 (40%) em SP e 255 (44%) na ZMP informaram muitos episódios e o restante relatou que os episódios ocorreram poucas vezes. A violência psicológica acompanhou em 90% das vezes os

relatos sobre as formas físicas ou sexuais. Entre as que relataram alguma forma de violência física ou sexual, apenas 43 mulheres (10% em SP) e 64 (9,9% na ZMP) não relataram algum episódio de violência psicológica.

Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), nos últimos anos houve uma melhoria significativa na coleta de dados quantitativos, assim como em sua utilização pelo Estado Brasileiro para pensar em políticas públicas, ou para serem cobradas políticas públicas no caso de organizações feministas. Em termos de violência letal contra as mulheres, a taxa de homicídios é o indicador mais antigo e consistente que permite uma análise evolutiva do fenômeno desde a assinatura da Plataforma de Beijing. É possível observar como a violência letal contra mulheres evoluiu entre 1995 e 2013. Contudo, os dados de raça e cor passaram a ter um preenchimento adequado apenas na última década, discutindo mortes de mulheres na publicação “Mapa da violência” (WAISELFISZ, 2015).

Para concluir sobre a violência contra a mulher, Gigante *et. al.*, (2017) acreditam que a violência contra a mulher é motivada pelas expressões de desigualdades fundamentadas na condição de sexo iniciada no universo familiar, em que as relações de gênero se estabelecem no modelo de relações hierárquicas. Há situações em que quem domina e quem é dominado podem receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando a posição no núcleo familiar.

Schraiber, D'Oliveira e Couto (2006) mencionam que a violência no domínio das relações familiares muitas vezes deixa de ser entendida como violência pela sociedade, pois é frequentemente invisível e caracterizada como uma situação normal. Contudo, a violência doméstica não pode ser vista como um fato costumeiro e no campo da saúde é necessário ampliar seu olhar além das consequências de saúde, preocupando-se também com sua prevenção.

Mas, esse contexto não surgiu no ambiente familiar de uma hora para a outra, Machado (2014) declara que a ideia da correção do marido sobre a mulher está presente nos manuais dos confessores da época colonial, como no Manual de Corella, citado por Almeida (1993): “...não é de seu ofício corrigir o marido, como o é dele, corrigi-la” (p.87).

O marido, dentro do contexto familiar, era responsável pela orientação e responsabilidade do lar, por isso se achava no direito de corrigir a mulher quando percebia atos divergentes de sua vontade (DIAS, 2018).

Sobre as situações desencadeadoras da violência doméstica, Sousa (2020) constatou em sua pesquisa que a falta de diálogo é um dos principais desencadeadores da violência doméstica, com 14,5%, seguido de ciúmes e falta de respeito, variáveis examinadas nas dificuldades enfrentadas no relacionamento (SOUSA, 2020).

Sobre a violência no âmbito doméstico, Gordon (1989), declara que é necessário mostrar que a violência familiar não é uma expressão unilateral do temperamento violento de uma pessoa, mas é produzida conjuntamente, embora não

igualmente, por vários indivíduos na convivência da família. Não há objetos, apenas sujeitos (p.291).

Sobre essa pesquisa, as consequências da violência sofrida pela mulher materializam-se em agravos biológicos, psicológicos, morais e sociais. As principais formas de violência são as agressões interpessoais ou assédios frequentes, que podem ser sexuais, físicos ou até emocionais (LUCENA *et al.*, 2012).

Maus-tratos podem causar dano real ou potencial ao desenvolvimento, capacidade de sobrevivência, saúde ou dignidade de sujeitos. Esse é um fenômeno reproduzido a partir de um ciclo, e a criança que sofre violência doméstica, ou maus-tratos, pode repetir tais atos em diferentes situações (WALKER, 1979).

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública, pois atinge mulheres de diversas esferas sociais. Essa situação traduz, muitas vezes, problemas de saúde capazes de interferir na qualidade de vida das mulheres. A violência acarreta problemas psicossociais e mentais, envolvendo o aumento de taxas de suicídio, uso abusivo de álcool e drogas, cefaleias recorrentes e distúrbios gastrointestinais, entre outros (SCHRAIBER *et al.*, 2002).

Segundo estudiosos, um dos principais problemas na falha da identificação da violência contra a mulher é o seguimento do modelo biomédico, em que os profissionais se atentam aos sinais e sintomas delineados por uma possível doença. Assim, é necessário desvincular as condutas hospitalocêntricas, geralmente focadas em problemas clínicos. Além desse fator, o baixo número de capacitações expõe uma dificuldade ao abordar assuntos delicados e íntimos (DUARTE *et al.*, 2019).

Em 2018, por meio da Resolução CNJ n.º 254, o Conselho instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência, garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de Direitos Humanos sobre a matéria.

A resolução traz em seus escritos as sugestões:

Designar representantes para o Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

No âmbito jurídico, a lei usada de forma suprema é a Lei Maria da Penha. Foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro e sancionada pela presidência da República em 2006, inscrita com o número 11.340/06 (BRASIL, 2006) tendo como o

principal parâmetro de análise a proteção de mulheres dentro do ambiente doméstico. A Lei criminaliza a agressão realizada a qualquer pessoa que conviva em família e agrida a mulher, ou o companheiro independente de coabitação, ou seja, o agressor punido pela Lei Maria da Penha pode ser o pai, irmão, irmã, namorado e não apenas o marido, o parâmetro é o vínculo afetivo (DIAS, 2018).

O combate à violência doméstica contra a mulher precisa de uma equipe de apoio que ultrapasse o serviço de saúde para que os problemas sejam identificados e resolvidos. Porém, em geral, os serviços de saúde carecem de profissionais capacitados na avaliação e no reconhecimento dos sinais de violência (Brasil, 1999).

É extremamente importante que a mulher denuncie para que a justiça evolua. Segundo Cortes, Padoin, Kinalski, (2016 p. 2) *“quando as mulheres buscam apoio, muitas vezes é uma decisão tardia”*. *Porque esses órgãos muitas vezes não são vistos como lugar de acolhimento devido a quantidade de casos entre outras demandas diárias. Com isso, termina por não passar segurança a mulher em buscar apoio e ajuda em alguns casos “menos graves”, por assim dizer. Infelizmente, muitos acreditam que é briga de casal e a mulher tem de aprender a conviver com seu cônjuge, submetida a certos tipos agressão, acreditando que isso é apenas um temperamento nervoso, que ele não é sempre agressivo e ela deve ter mais compreensão e paciência.*

O papel do sistema jurídico brasileiro, que abrange Judiciário, Ministério Público, e a Ordem dos Advogados do Brasil é fundamental na discussão de questões de gênero. A Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) é mais um passo para possibilitar a igualdade efetiva de gênero como dito em seu preâmbulo, e não pode ser tratada como fator discriminante em relação ao homem. Ademais, o homem sempre foi o modelo e a mulher sempre trilhou o caminho da busca pela igualdade (WAISELFISZ, 2002).

Antes da sanção da Lei Maria da Penha, havia falta de compreensão ampla e o entendimento era restrito sobre a violência doméstica, entendida apenas como agressão física. Hoje, há o entendimento de que a violência doméstica deve ser punida demonstrando a mudança cultural depois da criação da referida lei.

A partir de várias inquietações e mobilizações do setor policial e do jurídico, em 1983 foi criado o Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher (PAISM) pelo Ministério da Saúde, e surgiram em 1985 as Delegacias de Defesa da Mulher diante de uma demanda formada. Em 1986 foi criado, em Brasília, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), tornando a década de 1980 um importante período de implantação de políticas públicas para as reivindicações das mulheres (CRUZ, 2002).

O relato das mulheres vitimadas pela violência evidencia sequelas que permanecem em vários contextos do cotidiano, impedindo as vítimas de seguir em frente com qualidade de vida e sem medo. Tampouco importa se as agressões eram recentes ou vinham de anos, e o quanto demoraram para denunciar, as

consequências sempre estão presentes, ditando regras com o medo constante e a insegurança.

Uma questão que a pesquisa mostra é que as mulheres ficam sem saída ao denunciar a violência doméstica. Muitas não têm para onde ir, dessa forma mesmo com a medida protetiva, a mulher volta para o agressor para se manter.

Em 2021, o deputado Bozella criou o Projeto de Lei n.º 1.714/2021 (BRASIL,2021) que assegura para a mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito de habitar no imóvel residencial utilizado pela família, em caso de divórcio ou dissolução da união estável, quando este integrar a comunhão de bens do relacionamento jurídico das partes. Conforme a proposta, o juiz deverá conceder o "direito real de habitação" quando, cumulativamente: houver sentença penal condenatória transitada em julgado que reconheça a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; a mulher não possuir outro bem imóvel próprio em condições de habitação; e a vítima for economicamente hipossuficiente (BRASIL, 2021).

Essa pesquisa descobriu que outro medo das vítimas de agressão domiciliar é a ineficácia da medida protetiva. Muitas mulheres se viram em risco, mesmo após denunciar o agressor. Em vista disso, em 2018 foi publicada a Lei n.º 13.641/2018 (BRASIL,2018) que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL,2006) para proteger mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar. Quem descumprir uma das medidas poderá ser preso de 3 meses a 2 anos. O projeto foi proposto após o Superior Tribunal de Justiça concluir que a pessoa que descumpria uma medida protetiva não poderia ser presa, pois a conduta não era tipificada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho evidenciou dois grandes problemas da violência contra a mulher no âmbito doméstico, o primeiro: muitas mulheres não denunciam seus agressores. O segundo: apesar de leis e decretos a favor da vítima, ainda é alto o número de mulheres que continuam em risco, mesmo após denunciarem os agressores.

Isso comprova que o assunto, por mais que seja debatido atualmente, ainda é visto como ineficaz no âmbito jurídico. A pesquisa evidencia que o âmbito jurídico precisa do suporte de outras áreas, justamente pela violência doméstica ser um problema social.

Ainda há muito o que fazer, juridicamente falando. Ou seja, essa pesquisa é passível de continuidade, pois o sistema jurídico ainda evolui na proteção e na integridade da vítima.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (1999). Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Brasília-DF: Ministério da Saúde.

BRASIL. (2004). Ministério da Saúde. **Política Nacional da Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes**. Secretaria da Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília-DF: Ministério da Saúde.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>.

DEVREUX, Anne-Marie. Pierre Bourdieu e as relações entre os sexos: uma lucidez obstruída. In **O Gênero nas Ciências Sociais**. Tradução: Lineimar Pereira Martins. São Paulo: Unesp; Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

DUARTE, B. A. R., Junqueira, M. A. B., & Giuliani, C. D. (2019). Vítimas de violência: Atendimento dos profissionais de enfermagem em Atenção Primária. **Revista REFACS**. 7(3),401-411.

MACHADO, Lia Zanota. Gênero, um novo paradigma? *Cadernos Pagu* (11). 1988.

SANTOS, A. C. W. & Moré, C. L. O. O. (2011). Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online], 31 (2), p. 220-235.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência III: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO; Instituto Ayrton Senna; **Ministério da Justiça**/ SEDH, 2002